



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

PROCESSO TC N.º 09391/16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
PREFEITURA MUNIICPAL DE CACIMBA DE
DENTRO » DENÚNCIA » PROCEDÊNCIA »
RECOMENDAÇÃO » ANEXAÇÃO DOS
PRESENTES AUTOS AO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACIMBA DE DENTRO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2016.

A C Ó R D ã O APL - TC -00494/17

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo da análise da **denúncia** encaminhada pelos **Senhores Walmir Lucio de Oliveira, Pollyano Henrique Pereira e Alexandre Marcio Ramos Rocha, vereadores da Câmara Municipal do Município de Cacimba de Dentro – PB (Doc. 22421/16)**, acerca de **atrasos nos repasses do duodécimo pela Prefeitura Municipal**.
2. Em manifestação inicial, a **Auditoria**, fls. 34/36, analisando os fatos denunciados, realizou levantamento nos **extratos bancários** da **Câmara Municipal de Cacimba de Dentro** constantes no sistema **SAGRES** (Doc. 54626/16) para verificar as datas em que estão sendo realizados os **repasses do duodécimo** pela **Prefeitura Municipal** ao **Poder Legislativo**. Com base nesses extratos, a **Auditoria** elaborou um quadro demonstrativo das **datas** em que ocorreram os **repassas do duodécimo** e seus **respectivos valores**, constatando que os **repasses do duodécimo vêm ocorrendo de forma irregular, com atrasos e de forma fracionada**.
3. Devidamente **notificado** (fls. 38), o então **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**, Senhor Edmilson Gomes de Sousa, através de seu procurador, solicitou **prorrogação de defesa** (fls. 42). Pedido deferido às fls. 44, todavia, **deixou transcorrer o prazo sem apresentação de qualquer esclarecimento**.
4. Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas**, para análise e parecer.
5. O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, nos autos, através do **Parecer Nº 00290/17** (fls. 50/52), ressaltou que, transferir recursos fora do prazo consignado, como foi feito pelo ex-Chefe do Poder Executivo do município de Cacimba de Dentro constitui grave ofensa ao comando constitucional, e desta forma pronunciou-se pela **Procedência da Denúncia**, com anexação dos presentes autos ao da **Prestação de Contas Anual** do **Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro**, referente ao **exercício de 2016**, para fins de subsídio e considerações pertinentes, enviando **recomendação** para que a atual gestão da unidade jurisdicionada envolvida passe a observar às normas constitucionais relativas ao repasse dos duodécimos.
6. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações feitas pelo Órgão Auditor e do Parecer Nº 00290/17 elaborado pelo Ministério Público de Contas, o Relator vota no sentido de:

1. Receber a denúncia e julgá-la procedente;
2. Enviar recomendação para que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro passe a observar às normas constitucionais relativas ao repasse dos duodécimos.
3. Anexar os presentes autos ao da prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, referente ao exercício de 2016, para fins de subsídio e considerações pertinentes.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO – TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09391/16, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. RECEBER a denúncia, JULGANDO-A PROCEDENTE;***
- II. RECOMENDAR à Administração Municipal de Cacimba de Dentro, sob a gestão do atual Prefeito Municipal, Senhor Valdinele Gomes Costa, no sentido de não repetir as falhas ora detectadas, com estrita observância às normas constitucionais relativas ao repasse dos duodécimos;***
- III. ANEXAR os autos do Processo TC Nº 09391/16, ao da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro (Processo TC Nº 05459/17), exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Edmilson Gomes de Sousa, para fins de subsídio e considerações pertinentes.***

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Assinado eletronicamente no final da decisão

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Assinado eletronicamente no final da decisão

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Assinado eletronicamente no final da decisão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Agosto de 2017 às 14:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2017 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2017 às 16:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL